

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DO CONSELHO

ATA 149/22. Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos realizou-se a Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, através do site zoom.us/meeting, conforme autorizado pelo Decreto nº46.979/2020, sob a presidência do Doutor Bruno Silva Rodrigues e secretariada pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita. Item 1: A leitura das Atas 147ª e 148ª foi realizada e aprovadas pelos membros presentes. Verificada a existência de quórum regimental, o presidente declarou aberta a sessão. Item 2: Consignar as presenças. Reuniram-se os conselheiros: Bruno Silva Rodrigues, Fernanda Prates Fraga, Gabriel Bustamante Pires Leal, Wagner de Oliveira, Julio Cesar Lima dos Santos, Salvador Bemerguy, Ana Cristina Fernandes P. Villela, Daniella D’Arco, Felipe Oliveira Barcellos, Amanda Pereira de Magalhães, Eduardo Costa Linhares, Daniel Diamantaras de Figueiredo, Leonardo Rosa Melo da Cunha, Isabel de Oliveira Schprejer, Roberto de Assis Almeida Conceição, Elizabeth Rodrigues Félix, Paulo Horn, Eunice da Silva Cavalcante, Claudia Maria Pires da Mota, Fátima Elisabeth de Souza Silva e Sônia Regina Soares de Oliveira, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado, bem como a Doutora Laíse Lopes, OAB/DF: 50.980 e o Senhor Celso Alencar Ramos Jacob, ora requerente do pedido de Graça (indulto individual). Item 3. Encaminhamentos do encontro com o conselheiro do CREMERJ (conselheira Fernanda Prates Fraga). A conselheira Fernanda Prates Fraga sugeriu que seja encaminhado ofício ao CREMERJ com a sugestão da criação de um grupo de trabalho para estudar a saúde dos apenados no Sistema Prisional, o que foi aprovado, por unanimidade, pelo Colegiado. Sendo assim, a ilustre conselheira apresentará o texto com a redação proposta na sessão do dia 12.07.2022. Prosseguindo, o presidente passou para o Item 4. Pedido de Graça (OFÍCIO Nº 2880/2022/Eouv-ONSP/ONSP/DEPEN/MJ) - Requerente: Celso Alencar Ramos Jacob. Relator: Julio Cesar Lima dos Santos. O presidente agradeceu a participação da advogada, bem como do requerente e concedeu-lhe a palavra para a sustentação oral pelo prazo de 5 minutos, conforme dispõe a rotina/procedimentos do CPERJ. Em seguida, a advogada realizou sua sustentação oral ratificando o pedido de graça. Prosseguindo, o presidente passou a palavra ao relator, o conselheiro Julio Cesar Lima dos Santos que realizou a leitura do seu voto na íntegra. Em seguida, o presidente passou a votação nominalmente por ordem de antiguidade dos conselheiros conforme Resolução. Ao final, por maioria de votos, os conselheiros do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro votaram “pelo encaminhamento deste relatório e manifestação em parecer, como se extrai da legislação pertinente, com a conclusão em contrariedade à concessão de Graça ao requerente, CELSO ALENCAR RAMOS JACOB, porque ausentes os pressupostos legais e constitucionais autorizadores”, nos termos do parecer do relator, divergiram os Conselheiros Leonardo Rosa Melo da Cunha, Felipe Oliveira Barcellos, Amanda Pereira de Magalhães, Eduardo Costa Linhares e Paulo Horn, ficando vencidos. O Conselheiro Leonardo Rosa Melo da Cunha encaminhará o voto divergente à Secretaria do CPERJ. Por fim, o presidente declarou o resultado final e, por não votar, realizou breves comentários sobre a ementa do acórdão da ADPF Nº 964 do STF e agradeceu mais uma vez a participação dos interessados e dos conselheiros presentes. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às doze horas e vinte minutos, foi lavrada a presente ata pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita que a subscreve com o presidente Bruno Silva Rodrigues, ficando consignado que os conselheiros Fábio de Almeida Cascardo, Sandra Maria Barros e César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira não compareceram à sessão, justificadamente. Processo SEI-210004/000091/2022.

BRUNO SILVA RODRIGUES
Presidente do Conselho Penitenciário
GESSICA MACHADO S. MESQUITA
Diretora de Secretaria
Id: 2407318

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08.07.2022
PROCESSO Nº SEI-270050/000136/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pintura, visando suprir a manutenção da frota e equipamentos de rodagem, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 46.751 de 28.08.19 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Id: 2407394
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08.07.2022

PROCESSO Nº SEI-2700042/000177/2021 - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE N.º 25/22 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º. 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, que teve como adjudicatária as empresas: JBS COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EIRELI (14.201.938/0001-84), com propostas nos valores unitários de R\$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para o item 01, R\$ 213,50 (duzentos e treze reais e cinquenta centavos) para o item 02 e R\$ 54,93 (cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos para o item 03, itens integrantes do Lote 01 e com proposta no valor unitário de R\$ 288,98 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) para o lote 03; DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (03.466.646/0001-57), com proposta no valor unitário de R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para o Lote 02; COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELLI (23.027.027/0001-73), com proposta no valor unitário de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) para o lote 04.

Id: 2407104
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11.07.2022
PROCESSO Nº SEI-270060/001316/2022- AUTORIZO a despesa em favor da empresa MEDKA HOSPITALAR EIRELI , no valor estimado de R\$ 1.793,94 (Um mil setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), processo nº.SEI-270060/001316/2022, de Aquisição de medicamentos a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 067/2022-C, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 12/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/001313/2022-AUTORIZO a despesa em favor da empresa ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI , no valor estimado de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), processo nº.SEI-270060/001313/2022, de Aquisição de material (Agulha) a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 126/2022, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 178/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/001317/2022-AUTORIZO a despesa em favor da empresa MEDKA HOSPITALAR EIRELI , no valor estimado de R\$ 1.010,58 (Um mil e dez reais e cinquenta e oito centavos), processo nº.SEI-270060/001317/2022, de Aquisição de insumos a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 062/2022-A, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 10/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/001319/2022-AUTORIZO a despesa em favor da empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI , no valor estimado de R\$ 2.128,40 (Dois mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), processo nº.SEI-270060/001319/2022, de Aquisição de insumos a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 062/2022-B, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 10/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/001315/2022-AUTORIZO a despesa em favor da empresa BIONEFRO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA , no valor estimado de R\$ 1.956,00 (Um mil novecentos e cinquenta e seis reais), processo nº.SEI-270060/001315/2022, de Aquisição de material (Extensor Infusão) a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 135-B/2022, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 105/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/001314/2022- AUTORIZO a despesa em favor da empresa EXCELENCIA DO SABER DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA , no valor estimado de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), processo nº.SEI-270060/001314/2022, de Aquisição de material (Extensor infusão) a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº135-A/2022, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 105/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2407262

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO SES Nº 2788 DE 12 DE JULHO DE 2022
CONSOLIDA O PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PAHI NOS MUNICÍPIOS COMO POLÍTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no SEI-080001/002524/2022, e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- que, inicialmente, o componente de apoio era para os hospitais localizados no interior do estado, sediados em municípios com pequenos contingentes populacionais, que em geral apresentavam dificuldades em manter suas unidades de saúde em operação, comprometendo a oferta dos serviços e a qualidade da atenção;

- que, posteriormente, surgiu a necessidade de ampliar o programa criando um novo componente, que desse conta dos hospitais que, além de assistir os próprios municípios onde se encontram sediados, atendiam também a população de municípios próximos;

- que se identificou a necessidade de estender o programa para todo o estado do Rio de Janeiro e incorporar as regiões metropolitanas;

- que o programa evoluiu entrando em outro patamar de apoio à da atenção hospitalar estadual, sendo direcionado a todo o estado, incluindo todos os hospitais do SUS;

- que o PAHI desde a sua instituição foi um programa que possibilitou a manutenção em atividade de alguns hospitais e a qualificação da atenção dos demais;

- que a logo PAHI se estabeleceu como uma marca estadual de apoio à assistência hospitalar, por ter como finalidade o aprimoramento à atenção à saúde dos usuários do SUS no estado;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde -SUS - no Estado do Rio de Janeiro;

- a importância de incluir no programa os estabelecimentos de saúde que possuem leitos, nos quais os pacientes permanecem em observação por 24h;

- a Deliberação CIB/RJ nº 6.703 de 10/02/2022; e

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/002524/2022;

- a 2º reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 10/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar o Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI como Política do Estado do Rio de Janeiro para a Atenção Hospitalar, complementar às normas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Programa tem o objetivo de fortalecer e aprimorar a atenção hospitalar, qualificando as unidades hospitalares para melhorar o atendimento aos usuários do SUS.

Art. 3º - O Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI visa apoiar tecnicamente, por meio das áreas finalísticas da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e/ou financeiramente, com a transferência de recursos de custeio e/ou de investimento às Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo Único - O apoio técnico de que trata o *caput* deste artigo se refere ao suporte de ordem técnica a ser executado pelas áreas finalísticas da SES para destinação específica e não presume a realização de transferências de verbas.

Art. 4º - O objeto desse programa são os Estabelecimentos de Saúde Hospitalares com atendimentos de média e/ou alta complexidade ao SUS.

Parágrafo Único - Estão incluídos no programa estabelecimentos de saúde que possuem leitos nos quais os pacientes permanecem em observação por 24h.

Art. 5º - Os Estabelecimentos de Saúde Hospitalares e os que possuem leitos nos quais os pacientes permanecem em observação por 24h são Unidades da Administração Pública Municipal ou Unidades Privadas sem ou com fins lucrativos, contratualizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 6º - A execução do Programa será realizada por meio da instituição de Componentes, que serão pactuados nas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ.

§1º - Para definição dos Componentes serão consideradas as necessidades de saúde dos municípios, identificadas pelas áreas técnicas da SES/RJ e pelas demandas das Secretarias Municipais de Saúde - SMS.

§2º - As necessidades de saúde e as demandas serão balizadas por meio de análises técnicas específicas da SES/RJ.

§3º - Em cada componentes estarão definidos o objeto, objetivo e o tipo de apoio oferecido pela SES/RJ às SMS.

§4º - No caso de apoio financeiro será descrito de qual modalidade de despesa, se custeio e/ou investimento, quantitativo e forma de prestação de contas, sempre de acordo com a legislação vigente.

§5º - Os componentes serão instituídos anualmente, admitida sua alteração, observando o limite do exercício financeiro respectivo, visando à sua adequação à situação de saúde e à oferta de serviços nos municípios bem como sua compatibilidade com o quadro orçamentário da SES/RJ.

Art. 7º - O Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI foi pactuado na 2º Reunião da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ, de 10 de fevereiro de 2022, e o fim de sua vigência deverá ser pactuado em reunião da CIB/RJ bem como a sua revogação formalizada por meio de ato normativo a ser editado por esta Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO Secretária de Estado de Saúde em Exercício
Id: 2407501

RESOLUÇÃO SES Nº 2789 DE 12 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEAF/RJ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta do Processo nº SEI-080001/022540/2021, e;

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013), que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS;

- a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria Nº 3.551, de 18 de dezembro de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde;

- a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluindo as questões relacionadas ao acesso a medicamentos, em estreita relação com os princípios da Constituição, da organização e do planejamento do SUS;

- a necessidade do credenciamento dos Polos Municipais do CEAF/RJ, a fim de recebimento de eventuais repasses estaduais na modalidade de custeio;

- a 12ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), realizada em 09/12/2021;

- a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), realizada em 12 de maio de 2022;

- a Deliberação CIB-RJ Nº 6.802, de 12 de maio de 2022, que pactua a execução descentralizada do componente especializado da assistência farmacêutica do estado do rio de janeiro - CEAR/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro (CEAF/RJ), mediante o credenciamento de unidades de saúde - Polos municipais do CEAR/RJ para solicitações de cadastro, dispensação dos medicamentos e renovação da continuidade de tratamento ocorrerá na forma do disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O funcionamento e as atribuições dos Polos Municipais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro (CEAF/RJ) observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 3º - A gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante o desenvolvimento das seguintes ações:

I - solicitação de Cadastro de Pacientes: corresponde ao pleito por medicamentos pelo paciente ou seu representante;
II - avaliação Técnica: corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento visando à verificação do cumprimento dos critérios de acesso e continuidade do tratamento, previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
III - autorização: corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada;
IV - dispensação: etapa que consiste no ato de fornecer o(s) medicamento(s) previamente autorizado(s).
V - emissão da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC): emissão mensal da APAC contendo informações do atendimento (medicamento, quantidades, unidade solicitante, unidade executora, dentre outros), cuja comprovação ocorre mediante assinatura no recibo/documento de dispensação, pelo paciente ou seu representante, atestando o recebimento dos medicamentos autorizados.

Art. 4º - De acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e suas atualizações, o CEAR/RJ tem sua execução descentralizada mediante a definição de Polos credenciados em municípios do estado, para desenvolver ações de Assistência Farmacêutica, no âmbito do programa, em complementação àquelas desempenhadas pelo gestor estadual, na sua área de abrangência e para os municípios a ele referenciados.

Art. 5º - Os Polos Municipais do CEAR/RJ credenciados receberão processos de solicitação de cadastro de pacientes residentes no município do polo e dos municípios adstritos, que tenham sido atendidos em serviços ambulatoriais especializados próprios, conveniados ou contratados, do Sistema Único de Saúde e também do sistema privado.

Art. 6º - Para avaliação das solicitações de credenciamento serão consideradas a necessidade de cobertura em todas as regiões do estado, a densidade populacional/número de pacientes, recursos humanos lotados na unidade, bem como a abrangência de municípios adstritos.

Parágrafo único. Caberá aos municípios adstritos ter estrutura e profissional farmacêutico, devidamente treinado pelo município polo do CEAR/RJ, para acolher o paciente, realizar o cadastro e encaminhar a documentação ao município polo, para posterior envio à Coordenação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (CCEAF/SAFIE).

Art. 7º - Os Polos Municipais do CEAR/RJ credenciados e municípios adstritos, deverão também pactuar e formalizar a assunção das responsabilidades e atribuições, na Comissão Intergestores Regional (CIR) das específicas regiões de saúde.

Art. 8º - O credenciamento dos Polos Municipais do CEAR/RJ visa à humanização do atendimento, pois diminui o deslocamento do paciente tanto na apresentação da documentação para solicitação de cadastro no CEAR/RJ quanto na retirada do medicamento, proporcionando também uma maior integração entre os gestores do SUS no atendimento da população.

Art. 9º - Será considerado para efeito de definição do Polo de vinculação do usuário o endereço residencial declarado e comprovado e não o local (município) no qual recebeu atendimento.

Art. 10 - O usuário só poderá estar vinculado a um único polo municipal do CEAR/RJ com exceção daqueles que também são atendidos em Centros de Referência do CEAR/RJ para patologias específicas.

Art. 11 - São obrigações da Secretaria de Estado de Saúde:

I - normatizar as condições de funcionamento do CEAR no Estado do Rio de Janeiro;
II - definir a grade dos medicamentos especializados, no Estado do Rio de Janeiro, considerando o elenco estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS) mediante portarias específicas;
III - definir a grade de medicamentos que será dispensada pelo Polo Municipal do CEAR/RJ, conforme perfil de atendimento dos pacientes nele cadastrados;
IV - realizar a programação, aquisição e distribuição dos medicamentos constantes na lista do CEAR/RJ, considerando os grupos de financiamento, de forma a realizar a reposição do estoque de medicamento do componente especializado nos Polos Municipais do CEAR/RJ, de acordo com a demanda de dispensação de cada polo, conforme rota estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ;
V - realizar a Análise Técnica das solicitações de cadastro de pacientes no CEAR/RJ, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis , a partir da data de protocolo de entrada do processo na Coordenação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (CCEAF/SAFIE);
VI - prover treinamento, para a equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades inerentes ao Polo Municipal do CEAR/RJ;
VII - disponibilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o Polo Municipal do CEAR/RJ, divulgando ainda aqueles que vierem a ser publicados;
VIII - realizar monitoramento do Polo Municipal do CEAR/RJ com vistas à avaliação para manutenção do credenciamento;
IX - credenciar novos Polos Municipais do CEAR/RJ, a partir da verificação da necessidade de ampliação da cobertura regional;
X - estabelecer os procedimentos que definirão fluxos e processos de trabalho no âmbito das ações relacionadas ao CEAR/RJ;
XI - definir os formulários padrão para processos e procedimentos, em conformidade com as portarias ministeriais que regulamentam o CEAR/RJ;
XII - definir os documentos necessários ao cadastramento de pacientes, em conformidade com as portarias ministeriais que regulamentam o CEAR/RJ;
XIII - realizar reuniões e manter contatos periódicos, com os farmacêuticos responsáveis pelos Polos Municipais do CEAR/RJ, visando à capacitação, o acompanhamento da execução e o planejamento do CEAR/RJ;
XIV - implantar o sistema informatizado de gerenciamento do componente especializado e de gestão do estoque designado pela SES nos Polos Municipais do CEAR/RJ.

Art. 12 - O Polo Municipal do CEAR/RJ deverá localizar-se em endereço de fácil acesso à população local, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a definição do horário de atendimento ao paciente, bem como o funcionamento interno, sendo necessário para tanto a presença do profissional farmacêutico responsável, ou substituto, durante todo o horário de funcionamento do Polo.

Art. 13 - São obrigações do Polo Municipal:

I - assegurar o atendimento aos seus munícipes e aos municípios dos municípios adstritos, cadastrados no CEAR/RJ, para todos os medicamentos contidos na grade de medicamentos especializados do Estado do Rio de Janeiro, ressalvados aqueles de distribuição restrita aos Centros de Referência;
II - manter e prover, o local de funcionamento do Polo Municipal do CEAR/RJ, com área física compatível com as atividades desempenhadas e população atendida, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
III - manter funcionários em quantidade suficiente para o funcionamento adequado do polo;
IV - designar farmacêutico responsável pelo Polo Municipal do CEAR/RJ e seu substituto, os quais caberá a gestão técnico-administrativa do programa, bem como a interlocução com a CCEAF/SAFIE;
V - informar, por meio de ofício, à Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - SAFIE/SAS/SES/RJ qualquer alteração do farmacêutico responsável ou substituto;
VI - assegurar a utilização dos medicamentos distribuídos pela SES/RJ, estritamente para os pacientes com cadastro aprovado no âmbito do CEAR/RJ;
VII - registrar a unidade, onde funciona o Polo Municipal do CEAR/RJ, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, do Ministério da Saúde, mantendo as informações atualizadas;
VIII - enviar malote ou portador à SAFIE/SAS/SES/RJ, para entrega e retirada de processos de cadastro e outros documentos semanalmente ou no mínimo quinzenalmente, até quando se fizer necessário;
IX - manter em arquivo, para efeitos de auditoria, o prontuário único dos usuários do Polo Municipal do CEAR/RJ, contendo toda a documentação pessoal e médica do paciente;
X - utilizar e dar apoio à implementação dos sistemas informatizados de gerenciamento do componente especializado e de gestão do estoque designado pela SES/RJ de forma a garantir a qualidade e a precisão das informações;
XI - adequar as condições de funcionamento do Polo Municipal do CEAR /RJ de acordo com os relatórios de auditoria/monitoramento, dentro dos prazos estabelecidos neles;
XII - permitir o acesso de técnicos indicados por essa SAFIE/SAS/SES/RJ para realização de processos de auditoria e monitoramento do serviço, em todas as dependências do Polo Municipal do CEAR/RJ, incluindo acesso a toda e qualquer documentação pertinente às atividades do polo;
XIII - utilizar obrigatoriamente o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - Módulo Especializado, designado pela SES/RJ, para gerenciamento do componente especializado e gestão de estoque.

Art. 14 - O polo municipal deve possuir:

I - área de recebimento de documentação para cadastro de paciente;
II - local de dispensação de medicamentos especializados;
III - apoio administrativo;
IV - armazenamento de medicamentos de dispensação especializado;
V - arquivo de documentação;

§1º - O local de funcionamento do Polo Municipal do CEAR/RJ deve possuir as condições necessárias para o armazenamento de medicamentos da cadeia de frio, preservando suas características originais por meio da manutenção da temperatura de acondicionamento especificada.

§2º - Sem prejuízo de outras exigências, é essencial que sejam providenciados termo higrômetros digitais de máxima e mínima, refrigeradores, condicionadores de ar e geradores em quantidade compatível com o perfil de consumo da farmácia, ou dispositivo equivalente. Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos aparelhos.

§3º - O local de funcionamento do Polo Municipal do CEAR/RJ deve possuir linha telefônica exclusiva, computadores, aparelho de impressão, acesso à internet compatível com os sistemas designados pela SES/RJ e fornecer os insumos necessários para o funcionamento dos sistemas e emissão de documentos obrigatórios.

Art. 15 - É responsabilidade do Polo Municipal do CEAR/RJ a inserção dos dados corretos no Sistema HÓRUS (entradas e saídas de medicamentos), visto que os relatórios gerados pelo sistema serão a base para a distribuição mensal de medicamentos para os polos.

Parágrafo Único - É responsabilidade do polo a gestão de estoque e controle de validade dos medicamentos.

Art. 16 - São atribuições do farmacêutico responsável pelo Polo Municipal do CEAR/RJ:

I - dar cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela SES/RJ para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, por meio da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, e as portarias que estabelecem os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do programa e outras que vierem a ser publicadas;

II - providenciar e manter atualizada a documentação da unidade conforme legislação vigente (Autorização de Funcionamento de Estabelecimento; Licença da Vigilância Sanitária; Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo CRF; Manual de Boas Práticas Farmacêuticas; Procedimentos Operacionais Padrão - POP);

III - disseminar as normas de funcionamento do CEAR aos profissionais de saúde da região de abrangência do Polo Municipal do CEAR/RJ;

IV - orientar os usuários quanto à documentação necessária ao cadastramento no CEAR, fluxos e prazos de atendimento, e outros que se fizerem necessários;

V - treinar e capacitar os funcionários sob sua responsabilidade;

VI - certificar que a documentação necessária para cadastro inicial será apresentada integralmente à Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - SAFIE/SAS/SES/RJ;

VII - garantir a guarda, qualidade, clareza e integridade das informações prestadas nos documentos apresentados para cadastro inicial e atendimento posterior no programa, bem como os que certificam a dispensação do medicamento especializado (recibo autorizador da emissão da APAC junto ao SIA/SUS/DATASUS/MS);

VIII - realizar a triagem inicial da documentação, conferindo a apresentação dos documentos pessoais, do formulário de solicitação específico, dos exames que atestam a condição clínica do paciente, receita médica e do laudo detalhado, conforme procedimento padrão estabelecido pela SES/RJ;

IX - supervisionar a etapa de solicitação de cadastro do paciente no sistema designado pela SES/RJ, conforme orientações fornecidas pela CCEAF/SAFIE;

X - iniciar a dispensação para pacientes em uso de medicamentos especializados, somente após autorização da solicitação de cadastro pela CCEAF/SAFIE;

XI - realizar e supervisionar as atividades de dispensação dos medicamentos do CEAR de forma a garantir a orientação farmacêutica e a adesão ao tratamento;

XII - realizar a escrituração dos livros de registro especial em conformidade com a Portaria MS nº 344/1998 e suas atualizações;

XIII - orientar os usuários acerca das condições corretas de transporte e conservação dos medicamentos especializados;

XIV - realizar inventários periódicos, conforme determinações da SES/RJ, para controle de estoque, sendo os acertos de responsabilidade de cada unidade assim como as justificativas para as diferenças encontradas;

XV - realizar a devolução de estoque de medicamento, cujo paciente não tenha comparecido para retirada após 3 meses, nos casos em que tal estoque não tenha sido disponibilizado para outro usuário cadastrado no programa;

XVI - informar, com 60 dias de antecedência, os lotes e quantidades de medicamentos em vias de perda por vencimento da validade;

XVII - realizar a transferência de usuário para outro Polo Municipal do CEAR/RJ, conforme procedimento padrão estabelecido pela SES/SAFIE;

XVIII - prestar toda e qualquer informação sobre o funcionamento do programa que vise o monitoramento, produção de indicadores e planejamento estadual;

XIX - participar de reuniões e eventos convocados pela SES/RJ.

Art. 17 - Os Municípios que desejarem constituir unidade para atuar como Polo do CEAR/RJ deverão encaminhar o Termo de Solicitação de Credenciamento para Polo Municipal do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo I desta Resolução, à Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SAFIE/SAS/SES-RJ, indicando e anexando:

I - o local de funcionamento do Polo Municipal do CEAR/RJ, juntamente com relatório fotográfico dos ambientes e equipamentos disponíveis;
II - previsão de horário de funcionamento;
III - profissional farmacêutico responsável pelo serviço - demonstrando a regularidade da responsabilidade técnica do profissional junto ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro - CRF/RJ e o vínculo deste com a Secretaria Municipal de Saúde;
IV - o registro da unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
V - autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 3º do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013;
VI - licença da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida conforme artigos 2º e 3º do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013;
VII - certificado de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conforme Resolução CFF nº 521 de 16/12/2009.

§1º - Os Municípios que já possuírem Polo Municipal do CEAR/RJ ativo nesta data deverão encaminhar, no prazo de 90 dias úteis a contar da data da publicação desta Resolução, documentação ou protocolos de peticionamento, nos moldes descritos no caput deste artigo.

§2º - Os municípios que desejarem ser Polos Municipais do CEAR/RJ, terão o prazo de 90 dias úteis para cumprirem as normas de funcionamento e atribuições dos Polos Municipais do CEAR/RJ, após a solicitação de credenciamento.

Art. 18 - Após o recebimento da solicitação a SAFIE realizará juízo de oportunidade e conveniência quanto à instalação dos novos Polos Municipais do CEAR/RJ, assim como, justificadamente, poderá suspender ou revogar o funcionamento dos Polos atualmente em funcionamento.

§1º - Para avaliação das solicitações serão consideradas a necessidade de cobertura em todas as regiões do Estado, a densidade populacional/número de pacientes, a infraestrutura disponível, recursos humanos lotados na unidade, a abrangência de municípios adstritos, bem como demais critérios com vistas a eficiência geral do sistema de dispensação estadual do CEAR.

§2º - Os Municípios que tiverem suas solicitações avaliadas positivamente, quanto ao juízo de oportunidade e conveniência, e os Polos já em funcionamento poderão passar, a qualquer momento, por uma auditoria no local designado para as atividades do Polo.

Art. 19 - A auditoria realizada pela SAFIE avaliará, dentre outros:

I - o espaço físico indicado para a implantação do Polo do CEAR/RJ quanto:

a) facilidade de acesso e a adaptação para o acesso de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de locomoção;
b) compatibilidade com os dispositivos legais que regulam a dispensação de medicamentos especializados;
c) conformidade com a legislação sanitária vigente e com a demanda de atendimento;
d) condições de armazenagem, guarda de medicamentos sob regime de controle especial e estocagem de medicamentos termolábeis;
e) condições de guarda e arquivamento de documentos;
f) adequação dos recursos humanos e equipamentos disponíveis ao Polo;
g) disponibilidade de equipamentos de informática e infraestrutura de internet que possibilitem a operação adequada do sistema informatizado de gerenciamento e gestão de estoque do componente especializado, designado pela SES/RJ.

Art. 20 - Havendo parecer final favorável da SAFIE o município assinará com o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, o competente Termo de Credenciamento, conforme Anexo II dessa Resolução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo também se aplica aos municípios que já possuírem Polo Municipal do CEAR/RJ ativo na data da publicação dessa Resolução, sob pena de suspensão do fornecimento de medicamentos do CEAR à municipalidade que não atenda às diretrizes dessa Resolução.

Art. 21 - Com a assinatura do Termo de Credenciamento o instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 22 - Os municípios que possuírem o TERMO DE CREDENCIAMENTO de que trata essa Resolução, serão considerados e priorizados, conforme o volume de pacientes cadastrados, para eventuais repasses, fundo a fundo, na forma voluntária, de recursos estaduais vinculados à Assistência Farmacêutica.

Art. 23 - O município signatário do presente Termo poderá ter suas atividades temporariamente suspensas como Polo Municipal do CEAR/RJ em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento e, especialmente:

I - manter o Polo sem Farmacêutico;
II - realizar a dispensação de medicamento para paciente não cadastrado;
III - deixar de apresentar o relatório de prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 24 - O município poderá ser descredenciado como Polo Municipal do CEAR/RJ em caso de reiterado descumprimento de qualquer das obrigações do presente documento e, especialmente, se conferir tratamento diferenciado, de forma injustificada, entre os municípios referenciados para atendimento no Polo Municipal do CEAR/RJ.

Art. 25 - Nos casos em que houver perda de medicamentos por expiração de validade, má conservação ou algum outro sinistro, exceto em caso de calamidade pública, o município será responsabilizado e terá que ressarcir o Estado pelo valor correspondente.

Art. 26 - O Termo de Credenciamento dos Polos Municipais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 27 - Findo o prazo e não havendo pendências, o Termo de Credenciamento poderá ser renovado por igual período.

Art. 28 - A mudança de local de funcionamento do Polo implicará em novo processo de credenciamento, realizado de acordo com o disposto nessa Resolução.

Art. 29 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução SESDEC nº 545 de 31 de dezembro de 2008.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde em Exercício

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA POLO MUNICIPAL DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conforme disposto na Deliberação CIB/RJ Nº 6802, de 12/05/2022 e na Resolução SES nº XXXXX, o Município de _____, neste ato representado pelo Senhor _____ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem solicitar o credenciamento como Polo Municipal do CEAF/RJ, que funcionará na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na unidade de saúde denominada _____, com horário de funcionamento _____ para o qual designo como farmacêutico _____ (nome completo), CPF _____, CRF/RJ _____, tendo como substituto _____ farmacêutico _____ (nome completo), CPF _____, CRF/RJ _____, devendo um dos dois estar presente no polo durante todo o horário de funcionamento. Declaro ainda, que o Polo Municipal do CEAF de _____ (nome do Município), atenderá aos seguintes Municípios _____.

_____, de _____ de _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS POLOS MUNICIPAIS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, _____, CPF _____, e do outro lado o _____, Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ da prefeitura nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito (a) sob o número da identidade _____, CPF _____, telefone _____, com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução que instituiu a EXECUÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, celebram o presente Termo.

_____, de _____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id: 2407502

RESOLUÇÃO SES Nº 2790 DE 12 DE JULHO DE 2022

INSTITUI A POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA DA REDE DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA AOS PRESTADORES HABILITADOS AO SUS CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O ANO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/028015/2021, e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS; e a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências.

- o artigo 19, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que prevê que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria MS/GM nº 957/2008, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

- a Portaria MS/SAS nº 288/2008, que dispõe sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia;

- a Deliberação CIB RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019, que pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ Nº 6.646 de 13 de dezembro de 2021, que pactua a política de cofinanciamento estadual para procedimentos de oftalmologia da rede de atenção em oftalmologia, no âmbito do estado do Rio De Janeiro;

- a necessidade de ampliação dos procedimentos cirúrgicos em oftalmologia, especialmente aqueles com maior demanda reprimida identificada, atrelada à proposta estadual para cofinanciamento dos procedimentos de vitrectomia;

- a documentação anexa ao processo nº SEI-080001/028015/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2022, a política de cofinanciamento destinados aos municípios que possuem prestadores de serviços de oftalmologia, contratualizados ao SUS, integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia, para a realização de procedimentos de cirurgias de catarata e vitrectomias, incluindo consultas, exames complementares, mediante repasses financeiros mensais no valor de R\$ 4.078.558,15 (quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos). do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em observâncias as regras de transferências estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

Parágrafo Único - O cofinanciamento estadual, para os procedimentos descritos no caput deste artigo, tem como objetivo apoiar financeiramente as Secretarias Municipais de Saúde onde estão localizados os prestadores integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia, conforme anexo I para cirurgias de catarata e vitrectomia.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Saúde, que formalizaram contrato com prestadores integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia habilitados pelo SUS, permanecerão gestoras e responsáveis pelos repasses dos recursos de que trata essa Resolução, observando os seguintes critérios:

I - para cirurgias de catarata (facoemulsificação):

a) será repassado o valor de R\$ R\$ 897,49 (oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), por procedimento realizado, que inclui consultas e exames pré operatórios oftalmológicos, a partir da comprovação da utilização da cota mensal prevista na PPI nos moldes do Anexo II;

b) a execução dos procedimentos observará as cotas dos municípios encaminhadores, limitada a uma vez mais o quantitativo indicado na PPI, conforme programação do Anexo II;

c) o total do repasse mensal por município executante será calculado pela soma dos valores realizados em cirurgias de catarata por cada município encaminhador. O valor máximo por município encaminhador representa uma vez mais a quantidade atualmente prevista em PPI, dobrando a capacidade de realização de cirurgias por município;

II - para procedimentos de vitrectomia (anterior e posterior):

a) serão cofinanciados de forma a complementar os valores constantes da tabela SUS, quando realizados dentro do quantitativo previsto na PPI.

b) serão integralmente cofinanciados, com valores unitários que representam o dobro da tabela SUS, os procedimentos que excederem em até 30 vitrectomias mês, além das já inseridas na PPI, nos moldes do Anexo II;

Art. 3º - O cofinanciamento será efetivado por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelos gestores municipais de saúde, conforme Anexo IV, e que atendam às condições estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010 para transferência de recursos financeiros.

§1º - São critérios condicionantes para adesão e manutenção do cofinanciamento, tratado nesta Resolução:

- a)** O pagamento com pontualidade e regularidade por parte das Secretarias Municipais de Saúde aos prestadores contratualizados, conforme valores estabelecidos em contrato;
- b)** A transmissão de informações de faturamento e regulação pelos sistemas indicados pela Secretaria de Estado de Saúde;
- c)** Existência de Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;
- d)** Manutenção de conta bancária (BANCO BRADESCO) específica do Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento do cofinanciamento de que trata a presente Resolução;

Art. 4º - São competências de cada um dos entes:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:

- a)** Monitorar o cumprimento dos compromissos e meta pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução;
- b)** Comparar a informação apresentada pelo gestor municipal confrontando-a com a apresentada pela Superintendência de Regulação SES;
- c)** Realizar os repasses dos recursos previstos nesta Resolução, considerando o desempenho dos prestadores. conforme informação da SMS e posterior avaliação da SES.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a)** Confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;
- b)** Aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o cofinanciamento dos procedimentos de oftalmologia objeto de cofinanciamento executados por prestadores contratualizados no âmbito do SUS;
- c)** Certificar junto às unidades executantes (prestadores contratualizados) se os procedimentos objeto desta Resolução foram realizados. Realizar o controle e avaliação dos serviços prestados;
- d)** Monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas no inciso III, do artigo 4º.
- e)** Atestar, conforme *Declaração de Conformidade do Gestor Municipal* - Anexo III, a veracidade das informações fornecidas pelos prestadores. Solicitar à SES o repasse referente aos procedimentos realizados e regulados, objeto desta Resolução.

III - PRESTADORES DE OFTALMOLOGIA DA REDE DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS:

- a)** Ser responsável pela assistência das pessoas em oftalmologia, vinculadas ao serviço, incluindo consultas e exames oftalmológicos;
- b)** Atender a população referenciada pelo Sistema Estadual de Regulação para o serviço de oftalmologia para o qual é credenciado/habilitado;
- c)** Manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- d)** Manter as equipes especializadas, equipamentos adequados de acordo com o procedimento e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;
- e)** Não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

Art. 5º - Os recursos destinados às Secretarias Municipais de Saúde são de uso exclusivo para o financiamento dos procedimentos oftalmológicos descritos no caput desta Resolução de pacientes SUS, que são atendidos por prestadores habilitados e contratualizados ou executados por unidades próprias das Secretarias Municipais de Saúde, devidamente regulados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde, gestoras do contrato assinado com seus prestadores, que aderirem à Resolução do Cofinanciamento Estadual para realização de procedimentos oftalmológicos descritos no caput, são responsáveis pelo pagamento dos procedimentos executados por seus respectivos contratados.

Art. 6º - O repasse Estadual compreenderá os meses de janeiro a dezembro de 2022, efetivando-se somente após a assinatura do Termo de Compromisso contido no Anexo IV.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES (SUPAECA/SES) receber a documentação encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde ao setor de Protocolo da SES RJ, em formato digital, e/ou e-mail ou sistema MS-BBS para a conferência dos cálculos já efetuados pela SMS, com posterior abertura do processo para repasse.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Saúde devem apresentar uma conta corrente vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, para o recebimento do Cofinanciamento Estadual de que trata a presente Resolução, em observância ao Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, bem como demonstrar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - A prestação de contas da utilização dos recursos previstos nesta Resolução deve constar, conforme Lei Complementar nº 141/2012, em seus arts. 31 a 36, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 9º - Esta Resolução possui vigência das para o ano de 2022, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde em Exercício

ANEXO I

Municípios/Serviços a serem contemplados pelo cofinanciamento - Cirurgias de Catarata

Município	SERVIÇO
Rio de Janeiro	CEPOA COSC
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz IBAP(CLINOP)
Nova Iguaçu	Eye Center
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo
Teresópolis	Hospital São José

ANEXO II

Programação cofinanciamento cirurgias de catarata, consultas e exames oftalmológicos

Município Encaminhador	Quantidade PPI Anual	Quantidade PPI mensal	Valor da programação mensal considerando o acréscimo do mesmo quantitativo atualmente programado (R\$897,49)
30010 Angra dos Reis	301	25	22.512,04
330015 Aperibé	22	2	1.645,40
330020 Araruama	360	30	26.924,70